



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5987/2002

Ementa

Assegura ao estudante meia-entrada em eventos e transporte coletivo.

Data da Norma

26/12/2002

Data de Publicação

28/12/2002

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 8705/2002](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor, parte declarada inconstitucional

Observações

Ação Direta de Inconstitucionalidade 124.173.0/3 - Procedente em parte em 04/10/2006.

CULTURA, ESPORTE E LAZER - ingressos

EDUCAÇÃO - geral

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - passes

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

02/05/2007

26/12/2007

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo n° 1111/2007](#)

[Lei n° 6999/2007](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 6.999, de 26 de dezembro de 2007)**

LEI N.º 5.987, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Assegura ao estudante meia-entrada em eventos e transporte coletivo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, reconhecidos oficialmente, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado:

~~I – do ingresso, em espetáculos teatrais, musicais, circenses, cinematográficos e esportivos;~~
(Execução suspensa pelo [Decreto Legislativo n.º 1.111](#), de 02 de maio de 2007, devido a ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo)

II – da tarifa do serviço público de transporte coletivo por ônibus.

~~§ 1º. A qualificação jurídica de estudante, para efeito de obtenção dos benefícios deste artigo, será feita pela exibição de documento de identificação estudantil expedido pelos correspondentes estabelecimentos de ensino ou pela associação ou agremiação estudantil a que pertença, inclusive pelos que já sejam utilizados, vedada a exclusividade de qualquer deles.~~

§ 1º. A qualificação jurídica de estudante, para efeito de obtenção dos benefícios deste artigo, será feita pela exibição de documento de identificação estudantil, inclusive o já em utilização, expedido pelo correspondente estabelecimento de ensino; ou por associação ou agremiação estudantil; ou da carteira para a aquisição de passe escolar, expedida pela Prefeitura ou empresa autorizada; vedada a exclusividade de qualquer deles. (Redação dada pela [Lei n.º 6.999](#), de 26 de dezembro de 2007)

§ 2º. Para o efeito do desconto de que trata o inciso II deste artigo, observar-se-á:

I – concessão através da compra de passe-estudante, mediante a apresentação de documento de identificação que deverá estar acompanhado do comprovante de matrícula ou de frequência escolar fornecida pelo estabelecimento de ensino, na forma estabelecida em Regulamento;

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Compilação da Lei nº 5.987/2002 – pág. 2)

II – o passe-estudante deverá ser utilizado somente para a locomoção decorrente da frequência às atividades escolares.

Art. 2º. A inobservância do disposto nesta lei acarretará aos infratores multa no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), duplicado na reincidência.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, consideram-se infratores os estabelecimentos que apresentem espetáculos teatrais, musicais, circenses, exibição cinematográfica, cultural e desportiva, bem como as praças esportivas e similares, em que sejam realizados eventos culturais, desportivos e de lazer no Município de Jundiaí.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as Leis 2.864, de 15 de julho de 1985; 3.981, de 17 de setembro de 1992 e 4.242, de 21 de outubro de 1993.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.987, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002

Assegura ao estudante meia-entrada em eventos e transporte coletivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, reconhecidos oficialmente, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado:

I – do ingresso, em espetáculos teatrais, musicais, circenses, cinematográficos e esportivos;

II – da tarifa do serviço público de transporte coletivo por ônibus.

§ 1º - a qualificação jurídica de estudante, para efeito de obtenção dos benefícios deste artigo, será feita pela exibição de documento de identificação estudantil expedido pelos correspondentes estabelecimentos de ensino ou pela associação ou agremiação estudantil a que pertença, inclusive pelos que já sejam utilizados, vedada a exclusividade de qualquer deles.

§ 2º - Para o efeito do desconto de que trata o inciso II deste artigo, observar-se-á:

I – concessão através da compra de passe-estudante, mediante a apresentação de documento de identificação que deverá estar acompanhado do comprovante de matrícula ou de frequência escolar fornecida pelo estabelecimento de ensino, na forma estabelecida em Regulamento;

II – o passe-estudante deverá ser utilizado somente para a locomoção decorrente da frequência às atividades escolares.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Lei acarretará aos infratores multa no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), duplicado na reincidência.

Parágrafo único – Para efeito deste artigo, consideram-se infratores os estabelecimentos que apresentem espetáculos teatrais, musicais, circenses, exibição cinematográfica, cultural e desportiva, bem como as praças esportivas e similares, em que sejam realizados eventos culturais, desportivos e de lazer no Município de Jundiaí.



(Lei nº 5.987/02)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Lei 5987/2002
Fls. 575
Proc. 57.379
<i>W</i>

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis 2.864, de 15 de julho de 1.985; 3.981, de 17 de setembro de 1.992 e 4.242, de 21 de outubro de 1.993.

MIGUEL BADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1